

datas deverão desfilar descalças ou conforme determinação da Comissão Organizadora.

§ 3º Em suas apresentações, nenhuma candidata poderá portar cetro ou coroa e tocar instrumentos, sob pena de desclassificação.

§ 4º Será permitido a permanência de 1 (um) acompanhante por candidata no camarim.

**Art. 13.** Serão critérios individuais de julgamento:

- I – Postura;
- II – Simpatia;
- III – Comunicabilidade;
- IV – Samba.

## **CAPÍTULO V DO JULGAMENTO E APURAÇÃO**

**Art. 14.** A escolha do Rei Momo, da Rainha e da Princesa do Carnaval será feita por um júri composto de até 12 (doze) membros ligados à Liga das Escolas de Samba de Santos - LICESS.

**Art. 15.** Os membros do júri atribuirão notas inteiras de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos por quesito.

**Art. 16.** Após as apresentações dos candidatos, a Comissão Organizadora recolherá as pastas contendo as cédulas de votação, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados.

§ 1º A Comissão Organizadora escolherá, por meio de sorteio, 3 (três) representantes dentre os acompanhantes dos candidatos e candidatas para permanecer na sala de apuração para acompanhar a soma das notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

§ 2º Na soma total das notas, os candidatos primeiros classificados em ambos os concursos serão coroados Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020 e a segunda classificada no Concurso de Rainha e da Princesa será coroada Princesa do Carnaval 2020.

§ 3º Na hipótese de empate, será solicitado o voto de minerva ao Presidente da Comissão Julgadora, escolhido anteriormente pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os vencedores deverão participar de eventos, com exclusividade, durante o período de 19 de janeiro a 01 de março de 2020, bem como

toda vez que forem solicitados, durante o ano de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da regra deste artigo, a substituição ocorrerá obedecendo à ordem de classificação no concurso.

**Art. 18.** As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas, não cabendo em relação a elas recursos de qualquer espécie.

**Art. 19.** O ato de inscrever-se nos Concursos de Rei Momo e da Rainha e da Princesa do Carnaval 2020 implica a aceitação integral, pelo participante, de todas as disposições deste Regulamento.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 21.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

### **DECRETO Nº 8.734 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.512,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 7.512, de 03 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeiríssima Infância e da Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) a 3 (três) anos, referente à Primeiríssima Infância e de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, referente à Primeira Infância.”

**Art. 2º** Os incisos IV, VII, VIII e IX do artigo 2º, do Decreto nº 7.512, de 03 de agosto de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

**IV** – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualda-

des socioespaciais, no âmbito do desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância;

[...]

**VII** – definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância;

**VIII** – utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeiríssima infância e à primeira infância;

**IX** – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância.”

**Art. 3º** O artigo 3º do Decreto nº 7.512, de 03 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeiríssima Infância e da Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeiríssima infância e da primeira infância.”

**Art. 4º** Os incisos I, II, III e IV do artigo 5º do Decreto nº 7.512, de 03 de agosto de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]”

**I** – coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeiríssima Infância e da Primeira Infância no Município;

**II** – elaborar os Planos de Ação “Santos pela Primeiríssima Infância” e “Santos pela Primeira Infância”, em sintonia com o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

**III** – implementar e monitorar os Planos de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que incidam sobre a primeiríssima infância e a primeira infância;

**IV** – avaliar periodicamente a implementação dos Planos da Primeiríssima Infância e da Primeira Infância.”

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de novembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO

**DECRETO Nº 8.735**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.477, DE 31 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS 1 – 10, PANTANAL DE CIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 6.477, de 31 de julho de 2013.

**Art. 2º** O inciso VII, do artigo 2º, do Decreto nº 6.477, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VII** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um deles proveniente do Departamento de Cidadania;”

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de novembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO